



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó - RS

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO NO JORNAL A FOLHA LTDA PARA A PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ -RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Antônio Garcia dos Santos ,no410 inscrito no CNPJIMF sob o n ° 004.362.965.0001/85 , neste ato representado pelo seu presidente **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor e vereador CI nº 91006998498, CPC/MF nº 018.619.250/93 , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa o JORNAL A FOLHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, , inscrito no CNPJ 17.556.142/0001-32 estabelecida na rua Sete de Setembro na 393 sala D centro nesta cidade , neste ato, representado por seu sócio proprietário Claudio, Gilmar Irion , brasileiro, casado", CPF 494541450/53 residente e domiciliado na rua Tito Becon nº 168 aptº 11 em Santiago-RS , a seguir denominada CONTRATADA, ajustam, acordam e pactuam o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestações de Serviços de ESPAÇO NO JORNAL A FOLHA LTDA PARA A PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ -RS, EM ESPECIAL AS SESSÕES ORDINÁRIAS , SOLENES, ESPECIAIS, E COMEMORATIVAS BEM COMO DAS MATERIAS LEGAIS QUE COUBEREM PUBLICAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA DE VEREADORES , DATAS ALUSIVAS, COMUNICADOS , AVISOS DE MATÉRIA EDUCATIVA INFORMATIVOS E INSTITUCIONAL BEM QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE LOCAL E COLETIVO NA FORMA PREVISTAS NO ARTIGO 37 § 1º DA CONSTITUIÇÃO enquanto esta sendo realizada a licitação para a contratação da empresa para a prestação do serviço em consonância com a Lei complementar 101/2000 ,o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666/93, com as, suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS O presente Contrato Administrativo de Prestações de Serviços de ESPAÇO NO JORNAL A FOLHA LTDA PARA A PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ -RS, EM ESPECIAL AS SESSÕES ORDINÁRIAS , SOLENES, ESPECIAIS, E COMEMORATIVAS BEM COMO DAS MATERIAS LEGAIS QUE COUBEREM PUBLICAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA DE VEREADORES , DATAS ALUSIVAS, COMUNICADOS , AVISOS DE MATÉRIA EDUCATIVA INFORMATIVOS E INSTITUCIONAL BEM QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE LOCAL E COLETIVO NA FORMA PREVISTAS NO ARTIGO 37 § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento de Contrato têm .sua vigência fixada entre a data de sua assinatura, isto é 03 de fevereiro de 2017 até a data de 27 DE MARÇO 2017 , quando cessará, total e automaticamente, independentemente dê qualquer notificação, as suas obrigações e efeitos entre as partes ou quando estiver finalizado o processo licitatório para a contratação da empresa para a prestação do serviço em consonância com a Lei complementar 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela realização do objeto do presente Contrato, disposto em sua Cláusula Primeira, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, da forma que segue:

a) O pagamento pelo serviço efetuado será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, através de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, compreendendo cada parcela.

b) Parágrafo único - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento das faturas, haverá atualização monetária nos termos em que dispôr a legislação pertinente. às normas que regem o Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São Obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I) Receber por email a resenha das sessões para publicação em jornal;

II - A Contratada compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica de acordo com a lei e nas condições e prazos estabelecidos ' no presente contrato.

III- A CONTRATADA responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da documentação necessária;

II - Em caso de haver alteração de horário, dia ou local das sessões da Câmara de Vereadores deverá cientificar a contratada das alterações citadas, com antecedência de 24 horas;

III - A contratante disporá para a CONTRATADA efetuar a gravação das Sessões da câmara, os equipamentos existentes na câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som.

CLÁUSULA SEXTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto presente Contrato correrão às expensas Câmara de Vereadores de Capão do Cipó-RS, na seguintes atividades constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017:

ORGÃO :

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Atividade - 2001 - Manutenção das atividades Legislativas Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de Contrato, na hipótese de ocorrerem as situações previstas nos artigo 77 e 78, da Lei nº 8.66/93,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

sujeitando a CONTRATADA, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades nos artigos 87, 88 e 96, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, garantido o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato.

E, estando assim, estando justos e contratados, lavrou-se o vertente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai firmado pelas partes e por duas testemunhas.

Capão do Cipó, RS, 03 de fevereiro de 2017.

Diego Santos do Nascimento
Pres. Câmara de Vereadores
CONTRATANTE Residente da Câmara de Vereadores
Capão do Cipó-RS

JORNAL A FOLHA LTDA
CLAUDIO GILMAR IRION
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Liziane A. Garcia Godinha
CIC 007 277 540 84

2. Lisandro M. Tadico
CIC 005 148 730 - 60